

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 63/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 24.07.2017, e em conformidade com o memorando nº 63/2017 da Secretaria Geral, de 25/07/2017, protocolado sob nº 17/327779-9 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Caires & Cia Ltda ME
 NIRE: 41205338864

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 17/166689-5

JUSTIFICATIVA: O requerente postula providências para o desarquivamento da 10ª alteração contratual registrada em 29/03/2017 da empresa acima mencionada, pois alega que a Cláusula Quinta do contrato social extingue equivocadamente uma de suas filiais, quando a mesma ainda está em atividade. Tendo em vista que o requerente cumpriu a exigência conforme mencionado no despacho 288/2017 – Procuradoria Jucepar.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel
 Presidente

68722/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 64/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 24.07.2017, e em conformidade com o memorando nº 64/2017 da Secretaria Geral, de 25/07/2017, protocolado sob nº 17/326151-5 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: JN Construtora de Obras Ltda ME
 NIRE: 41206892229

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 13/040071-8

JUSTIFICATIVA: O requerente postula providências para o desarquivamento da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivada em 01/03/2013, sob o nº 20130400718, visto que já havia sido registrada uma terceira alteração anteriormente, datada de 16/01/2013 sob o protocolo de nº 20130140112. Informa, ainda, que o ato a ser desarquivado está sem a assinatura do sócio José Eloir Fiuzza, bem como contém erro no valor do capital social, pois não foi considerado o aumento registrado na alteração anterior (em 16/01/2013).

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2017

Ardisson Naim Akel
 Presidente

68726/2017

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº: 003 DE 2017

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigos 7º, IV e 21, V do Decreto n. 1800/96 e artigo 15 do Decreto Estadual n. 12033/2014, e sessão plenária do dia 24/07/2017,

RESOLVE aprovar a mandar publicar esta Resolução Plenária, com o teor abaixo descrito, com o intuito de uniformizar a forma de elaboração das ressalvas em instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individual de responsabilidade LTDA – EIRELI, das sociedades empresárias, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores e intérpretes comerciais.

“Artigo 1º – Conforme IN DREI 11/2013, as ressalvas devem ser elaboradas com a finalidade apenas de retificar dados dos termos e não o conteúdo dos livros, em casos em que haja erro ou omissão de algum dado obrigatório, com base no artigo 9º, § 4º da referida IN, que dispõe o seguinte:

§ 4º Existindo erro ou omissão de algum dado obrigatório do Termo de Abertura, Termo de Encerramento ou de formalidade intrínseca relacionadas à apresentação ou aparência das demonstrações contábeis, no livro em papel, poderá ser feita ressalva na própria folha ou página, a qual deverá ser assinada pelos mesmos signatários do Termo e homologada pelo autenticador do instrumento pela Junta Comercial, mediante Termo de homologação por esse datado e assinado.

Artigo 2º – Para uniformização de registros de Ressalvas na JUCEPAR, devem as mesmas ser manuscritas, assinadas pelo contador que assinou o termo de abertura e encerramento, (conforme IN DREI 11/2013) com seu nome por extenso e o número do CRC do mesmo. Tal anotação não pode ser feita de forma diversa – por meio de carimbo, digitadas ou coladas no Livro Mercantil.

Artigo 3º – Se ocorrer de outro responsável pela empresa ou contador assinar as ressalvas, deverão também assinar os termos, sendo necessária indicação dos nomes completos, respectivas funções de acordo com a tabela de qualificação e, para o contabilista legalmente habilitado, além dos demais dados, deverá ser indicado o número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (art. 7º do Decreto nº 64.567, de 1969).

Artigo 4º – A etiqueta de protocolo atribuída ao livro quando trazido à registro, deve ser mantida no documento, mesmo que este entre em exigência, não devendo ser retirada após as adequações, pois o número sequencial do protocolo deve ser o mesmo do início ao fim do processo de arquivamento, sendo necessária também a apresentação da folha de notificação ao usuário com o teor das exigências”.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 25 de julho de 2017

ARDISSON NAIM AKEL

Presidente da Junta Comercial do Paraná

68795/2017

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.98989/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.626.527-8. Segurado: VITOR ANGELO DE ARAUJO, RG 698.178-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14092,04. Total do Benefício R\$ 14092,04

Ato n.98990/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.626.527-8. Segurado: VITOR ANGELO DE ARAUJO, RG 698.178-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSANGELA TEIXEIRA CANHOTO DE ARAUJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14092,04. Total do Benefício R\$ 14092,04

Ato n.99043/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.634.745-2. Segurado: ANA BERNARDINO NARENTE, RG 763.285-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONIO NARENTE FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6292,08. Total do Benefício R\$ 6292,08

Ato n.99044/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.634.745-2. Segurado: ANA BERNARDINO NARENTE, RG 763.285-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONIO NARENTE FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4174,66. Total do Benefício R\$ 4174,66

Ato n.99052/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.559.330-1. Segurado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, RG 878.297-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, II § 1º, 56, 60 § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SILVIA BENVINDA OLIVEIRA SASTRE, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4709,87; JOAO VITOR SASTRE DEBEL - ENTEADO, Cota 50%, Valor R\$ 4709,87. Total do Benefício R\$ 9419,74

Ato n.99053/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.696.821-0. Segurado: JULIO CESAR VALESKI, RG 3.291.602-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RITA DE FATIMA KONDRUSIK VALESKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8436,20. Total do Benefício R\$ 8436,20

Ato n.99054/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.684.100-7. Segurado: SIDNEY MORA, RG 270.663-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA CACILDA DE AGUIAR MORA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 22989,16. Total do Benefício R\$ 22989,16

Ato n.99055/17. Pensão por morte, Protocolo 0.014.691.725-9. Segurado: MARIA DE LURDES DOS ANJOS LUIZ, RG 3.082.201-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SEBASTIAO LUIZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3098,97. Total do Benefício R\$ 3098,97

Curitiba, 19 de julho de 2017

65535/2017

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95321/16 - Protocolo: 14.277.134-9/14.567.714-9 Segurado: Acir Nizer Lemes **Cargo:** 2º Sarg. **Beneficiários:** Andressa Nizer Lemes – Filha Menor – 50,00% Acir Nizer Lemes Junior – Filho